



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

RELATÓRIO URGÊNCIA ESPECIAL PROJETO DE LEI 116/2022

Exposição da Matéria

Trata-se de Projeto de Lei nº 116, de autoria do Chefe do Poder Executivo: "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo na utilização de crédito adicional especial no valor de R\$ 534.401,45 no Orçamento Programa para 2022 e dá outras providências".

Parecer

O Chefe do Poder Executivo pede autorização da Câmara para incluir crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 534.401,45 (quinhentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e um reais e quarenta e cinco centavos) no orçamento programa de 2022 para o Departamento de Cultura por conta da aprovação da Lei Complementar Federal nº 195 de 08 de julho de 2022 batizada de Lei Paulo Gustavo.

O Poder Executivo justifica que o crédito advém do excesso de arrecadação decorrido apoio financeiro da União para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor da cultura.

A Lei Paulo Gustavo, prevê vedações e requisitos para recebimento do recurso, bem como para sua execução, sendo a adequação orçamentária um deles. A referida adequação orçamentária é uma das etapas necessárias para executar o plano de ação definido pela Administração que pressupõe ter contado com o apoio da Comissão de Justiça e Redação que emitiu o parecer favorável e através de audiência pública a participação popular, que foi realizada no dia 09/09/22 às 10h00, onde houve ênfase para tal PL, sendo sanada todas as dúvidas, pela excelente explanação do Diretor de Cultura e do apoio do Conselho de Cultura.

Vejam, que a Lei Complementar nº195/2022 é uma lei emergencial, logo, sua execução deve ser simplificada e focada em minimizar os impactos da pandemia Covid-19 no setor artístico e cultural, contudo, imprescindível a prestação de contas para com a União no prazo legal (a priori de 24 meses após o repasse). Esse PL tem sido fomento de mais de 100 artistas municipal cadastrados, onde serão feitos editais, para que todos os artistas tenham direito de pleitear o credenciamento de projetos, tudo feito em parceria com o conselho de Cultura.

Pelo exposto conclui-se que não há nenhuma afronta aos princípios constitucionais e legais, que não há afrontas ao equilíbrio financeiro da prefeitura de Monte Mor.

Dito isto, tem-se que diante de todo o exposto, cabe a este relator apresentar parecer FAVORÁVEL a este Projeto de Lei, devendo o mesmo ser submetido à aprovação dos demais pares desta nobre e honrada Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR HÉLIO NEMER, 19 de setembro de 2022


PROFESSOR ADRIEL
Relator